

do um veículo para cada 4.000 (quatro mil) habitantes.

Artº 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 3 de Setembro de 1970.

João
 Prefeito Municipal
[Assinatura]
 Secretário

Lei nº 664/70

Autoriza a Execução dos Serviços de Sinalização da cidade, abrange o ^o Projeto Especial e contém Outras Disposições

O povo do Município de Carmo do Paranaíba, por seus representantes, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizada a executar os serviços de Sinalização da cidade, de acordo com o projeto fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito.

Artº 2º) Fica aprovada o projeto, especificações, assim como o orçamento do mencionado serviço, de que trata o artigo anterior, elaborado e assinado pelos Engenheiros do DET, que serão rigorosamente observados.

va dos pela Prefeitura Municipal.

(Art.º 3.º) Os serviços estão orçados na importância de cr\$ 5.500,33 (cinco mil, quinhentos cruzzeiros e trinta e três centavos).

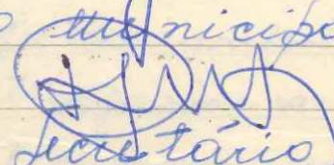
Parágrafo único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispende a importância acima mencionada, para indenização do material constante do referido Orçamento.

(Art.º 4.º) Fica o poder Executivo autorizado a abrir o crédito Especial da importância de cr\$ 5.500,33 (cinco mil, quinhentos cruzzeiros e trinta e três centavos).

(Art.º 5.º) Como recursos à abertura do crédito, poderá lançar mão daquêlles autorizados pela Lei Federal que rege a matéria.

(Art.º 6.º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 4 de Setembro de 1970.

70/70
Prefeito Municipal

Secretário